

Sumário

Poder Executivo

Conselho Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente.....1a2

Págs.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº 612/1997

RESOLUÇÃO Nº 002/2024/CMDCA, de 04 de abril de 2024.

Dispõe sobre a aprovação da atualização registro da entidade Casa de Cultura Ilê Asê D'Osoguiã, inscrito no CNPJ nº 10.773.447/0002-38, e registro no CMDCA de Pedras de Fogo sob o nº 001/21, renovado neste Conselho por mais 1 (um) ano, no Município e Pedras de Fogo-PB.


O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pedras de Fogo-PB, em Reunião Extraordinária, registrada na Ata nº X de 26 de fevereiro de 2024, referendou a atualização cadastral da entidade Casa de Cultura Ilê Asê D'Osoguiã, inscrito no CNPJ nº 10.773.447/0002-38, e registro no CMDCA de Pedras de Fogo sob o nº 001/21, renovado neste Conselho por mais 1 (um) ano.

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar, por unanimidade, a atualização cadastral da entidade Casa de Cultura Ilê Asê D'Osoguiã, inscrito no CNPJ nº 10.773.447/0002-38, e registro no CMDCA de Pedras de Fogo sob o nº 001/21, renovado neste Conselho por mais 1 (um) ano.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor retroagindo ao dia 26 de fevereiro de 2024.

Pedras de Fogo-PB, 04 de abril de 2024.


Grazielly Mayra Guedes de Oliveira Henrique
Presidente do CMDCA

Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997

Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

Conselho Editorial

Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo;

Redator: Bruno José de Melo Trajano.

Revisor: Luciene da Silva Pontes

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB

CNPJ: 09.072.455/0001-97

Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro

CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081

E-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº 612/1997

RESOLUÇÃO Nº 004/2024/CMDCA, 04 de abril de 2024.

Dispõe sobre a aprovação da inscrição da Casa de Cultura Odé Fauéran/Ilê Asê Omin Odé Fauéran, CNPJ nº 52.382.944/0001-74, no CMDCA, no Município e Pedras de Fogo-PB.


O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pedras de Fogo-PB, em Reunião Extraordinária, registrada na Ata nº XI de 21 de março de 2024, no uso de suas competências e nas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 612/1997 e da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, referendou a inscrição da Casa de Cultura Odé Fauéran/Ilê Asê Omin Odé Fauéran no CMDCA.

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar, por unanimidade, a inscrição da Casa de Cultura Odé Fauéran/Ilê Asê Omin Odé Fauéran, CNPJ nº 52.382.944/0001-74, no CMDCA, no Município e Pedras de Fogo-PB.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedras de Fogo-PB, 04 de abril de 2024.


Grazielly Mayra Guedes de Oliveira Henrique
Presidente do CMDCA

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº 612/1997

RESOLUÇÃO Nº 05/2024/CMDCA, de 04 de abril de 2024

Dispõe sobre a aprovação do aumento do salário dos Conselheiros Tutelares para dois salários mínimos do Município e Pedras de Fogo-PB.


O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pedras de Fogo-PB, em reunião plenária ordinária 25 de março de 2024, no uso de suas competências e nas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 612/1997 e da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar, por unanimidade, o Proposta orçamentaria que versa sobre o "Aumento do salário dos Conselheiros Tutelares para dois salários mínimos", visando melhorar as condições de trabalho desses profissionais e reconhecer a importância de seu papel na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedras de Fogo-PB, 4 de abril de 2024.


Grazielly Mayra Guedes de Oliveira Henrique
Presidente do CMDCA

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº 612/1997

RESOLUÇÃO Nº 06/2024/CMDCA, de 04 de abril de 2024

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Lei que trata da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, conselho tutelar e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para Atualização Legislativa referente as do Município e Pedras de Fogo-PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pedras de Fogo-PB, em reunião plenária ordinária 25 de março de 2024, no uso de suas competências e nas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 612/ 1997 e da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Considerando a necessidade de atualização das legislações municipais para garantir o cumprimento eficaz dos direitos das crianças e dos adolescentes em conformidade com as leis vigentes;

Considerando a importância do papel desempenhado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), pelo Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente no município de Pedras de Fogo;

Resolve:

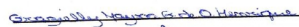
ART. 1º- Aprovar por unanimidade o Projeto de Lei que versa sobre a atualização do papel do Conselho Tutelar e CMDCA e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no município, visando adequar as legislações às necessidades e demandas atuais da comunidade;

ART.2º - Encaminhar o referido Projeto de Lei à Câmara Municipal de Pedras de Fogo para análise e deliberação pelos vereadores;

ART.3º- Ratificar o compromisso do CMDCA em garantir a proteção integral dos direitos das crianças e dos adolescentes, bem como a efetivação das políticas públicas voltadas para esse público.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedras de Fogo-PB, 4 de abril de 2024.


Grazielly Mayra Sâneas de Oliveira Henrique
Presidente do CMDCA